

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V - **os crimes previstos em tratado ou convenção internacional**, QUANDO, **iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;**

o fato esteja previsto como crime no Brasil e no estrangeiro

- tráfico de drogas

Súmula 522 STF: Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

- internacionalidade daquela conduta
- conduta deve ser crime aqui e no país

- **pedofilia**

- **praticado o crime pela internet**

RE 628.624

Tese fixada: “Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990) quando praticados por meio da rede mundial de computadores” .

- **MAS ATENÇÃO!!!**

Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus. 2. Incitação à discriminação ou preconceito de procedência nacional (art. 20, § 2º, da Lei 7.716/1989). 3. Tema 393. 4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, nos crimes cometidos mediante divulgação ou publicação de conteúdos proibidos por meio da rede mundial de computadores, o requisito da transnacionalidade do delito infere-se da potencialidade de abrangência de sítios virtuais de amplo acesso, o que atrai a competência da Justiça Federal. Demonstração de que o perfil da rede social era aberto. Não ocorrência. 5. Agravo regimental não provido.

(RHC 247041 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 16-12-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2024 PUBLIC 19-12-2024)

MAS ATENÇÃO!!!

- **Internacionalidade (efetiva ou potencial)**

A potencialidade do dano não se extrai somente do resultado efetivamente produzido, mas também daquele que poderia ocorrer, conforme própria previsão constitucional. 6. **Basta à configuração da competência da Justiça Federal que o material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes tenha estado acessível por alguém no estrangeiro, ainda que não haja evidências de que esse acesso realmente ocorreu.**

- Por outro lado
- - pedofilia pela internet – emails.
- 8. **Não se constata o caráter de internacionalidade, ainda que potencial, quando o panorama fático envolve apenas a comunicação eletrônica havida entre particulares em canal de comunicação fechado, tal como ocorre na troca de e-mails ou conversas privadas entre pessoas situadas no Brasil.** Evidenciado que o conteúdo permaneceu enclausurado entre os participantes da conversa virtual, bem como que os envolvidos se conectaram por meio de computadores instalados em território nacional, não há que se cogitar na internacionalidade do resultado.

- **Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:**

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o **Superior Tribunal de Justiça**, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

- Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

Crimes contra a organização do trabalho - art. 197 A 207, CP.

Súmula 115 – TFR – compete à justiça federal processuar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

Súmula 62 STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada.

Súmula 107 STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão a autarquia federal.

- Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, **nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;**

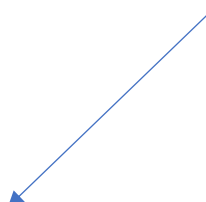
- **Crime contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira.**

- +

- **Expressa determinação da lei.**

- **Lei 1521/51 – lei dos crimes contra a economia popular – não traz previsão.**
- Súmula 498 STF - Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.
- **Lei 7492/86 – Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.**
- Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, **perante a Justiça Federal.**

- Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
- **IX - os crimes cometidos a bordo de navios** ou aeronaves, **ressalvada a**
competência da Justiça Militar;

- - **a bordo – dentro.**
 - - de **navios** – embarcações de **grande porte** – autonomia e aptidão para navegar em alto-mar.
 - - **em deslocamento ou potencial deslocamento – Jurisprudência.**
- 

- - **aeronaves** – Código de Aeronáutica – Art. 106. Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.
- Qualquer tamanho.
- - **a bordo de**
- - **não exige deslocamento, sequer potencial.**
- A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que "É da competência da Justiça Federal processar e julgar delitos cometidos a bordo de aeronaves, nos termos do inciso IX do art. 109 da Constituição Federal. Devendo-se ressaltar ser despiciendo se a aeronave encontra-se em solo ou sobrevoando." (CC 143.343/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 30/11/2016).

- Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
- **X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (...)**

Crime praticado por e/ou contra indígenas

- Regra: competência da justiça estadual.
- Súmula 140 do STJ: Compete à justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou como vítima.
- Exceção:
 - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
 - XI - a disputa sobre direitos indígenas.

(FCC/TRF - 3ª REGIÃO/2024/Técnico Judiciário) Considere os seguintes casos hipotéticos:

- Rinaldo está transportando 490 kg de cocaína em seu veículo por uma estrada federal no Estado do Mato Grosso do Sul, cujo destino é a cidade de Salto del Guairá, no Paraguai. Rinaldo foi preso quando se preparava para atravessar a fronteira.
- Silvio foi preso em flagrante após cometer um crime de furto, durante a madrugada, em uma agência do Banco do Brasil, sociedade de economia mista federal, subtraindo R\$ 50.000,00 em dinheiro.
- Marco, após cometer um roubo na cidade de São José dos Campos-SP, iniciou fuga pela Rodovia Federal Presidente Dutra e, quando parado por dois policiais rodoviários federais, realizou cinco disparos de arma de fogo, três dos quais atingiram um dos referidos policiais, levando-o a óbito no local.
- Sofia foi presa em flagrante após praticar um roubo de dinheiro que era transportado por uma empresa de transporte de valores, juntamente com indivíduos armados, no interior de um avião estacionado no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Na esteira do Código de Processo Penal e da Constituição Federal de 1988, sobre a competência penal da Justiça Federal, caberá à Justiça Federal processar e julgar APENAS

A) Rinaldo, Marco e Sofia.

B) Silvio e Marco.

C) Rinaldo e Sofia.

D) Rinaldo e Marco.

E) Silvio, Marco e Sofia.

Letra a.

(FGV/TJDFT/2022/Técnico Judiciário - Área Administrativa) No Estado Alfa, duas dezenas de pessoas, que estavam próximas entre si por circunstâncias meramente factuais, foram vítimas de homicídio praticado por uma organização criminosa. Uma organização internacional considerou o ocorrido uma “grave violação de direitos humanos”. Nesse caso, à luz da ordem constitucional, o julgamento dos acusados pelos crimes:

- A) sempre será de competência da Justiça Federal, salvo se o Supremo Tribunal Federal, em razão do potencial conflito federativo, acolher o incidente de declaração de competência da Justiça Estadual;
- B) pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Superior Tribunal de Justiça, no exercício de sua competência originária, acolha o incidente de deslocamento de competência;
- C) pode ser de competência da Justiça Federal, caso, em sequência, o Tribunal de Justiça processe o incidente de deslocamento de competência e o Supremo Tribunal Federal o acolha;
- D) pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Estado Alfa requeira o deslocamento de competência e o Superior Tribunal de Justiça o acolha;
- E) pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Supremo Tribunal Federal acolha o incidente de deslocamento de competência.

Letra b.

Justiça estadual

- Conexão
- Súmula 122 do STJ: Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.